

Projeto de Lei nº23/2019

“Dispõe sobre a alteração do art. 6º inc. XXVII, da Lei nº 39/2017”.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 78 da Lei Orgânica do Município, e que me são conferidas por Lei.

Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso XXVII no art. 6 da Lei nº 39/2017, com a seguinte redação:

XXVII - Fiscalizar e realizar lançamentos do imposto Territorial Rural (ITR).

Art. 2 - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de Julho de 2019.

**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que faz a inclusão deste inciso, ao art.6 da Lei 39/2017, faz –se necessário, haja vista, que após notificação da Receita Federal, para que o município, regulamenta-se, um emprego publico com atribuição de fiscalizar e lançar os créditos relativos ao Imposto Territorial Rural – ITR, sendo que a pós analise com pessoal que possui conhecimento técnico específico na área, e tentativa de regularização da Receita Federal, a mesma exigiu a incluso deste inciso com está atribuição de forma exclusiva.

Sendo que desta forma, o município terá o recebimento do ITR de forma integral, aumentando a receita do município. Devendo ainda mencionar que se não haver a regularização do município perante a Receita Federal, no tocante a fiscalização e cadastro do ITR, o município perderá todo o crédito arrecadado a título de ITR.

Cabendo frisar que tal situação necessita de urg~encia de aprovação, pois, desde 2017, a Receita vem cobrando a regularização, e o antigo gestor não regularizou a situação.

Certo da compreensão desta honrosa casa de lei, e da compreensão dos nobres vereadores, aguarda-se pela aprovação.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO

Prefeito Municipal

Ao Presidente da Câmara Municipal

Vicente Fernandes Junior

Nova Aliança- SP